

RESOLUÇÃO DPGE Nº 03/2019

Regulamenta o processo seletivo público de credenciamento de estudantes para ingresso em estágio na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas competências, conferidas pelo artigo 99 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; pelo artigo 120, §1º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul; pelo artigo 11, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 19 de novembro de 2012; e pelo artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Resolução CSDPE nº 11/2015);

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência em todos os atos da Administração Pública, em conformidade com o disposto pelo artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de seleção dos candidatos ao estágio no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Processo Seletivo Público de Credenciamento de Estudantes para Ingresso em Estágio na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, constante no Anexo Único desta Resolução, o qual passa a integrar a Resolução DPGE nº 02/2014.

Art. 2º Altera o artigo 2º da Resolução DPGE nº 02/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Defensoria Pública adotará as providências no sentido de selecionar estudantes, mediante processo seletivo público, conforme Regulamento próprio, para a realização de estágio na Instituição.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Registre-se.
Publique-se.**

Porto Alegre, 23 de janeiro de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES PARA INGRESSO EM ESTÁGIO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os processos seletivos públicos para o credenciamento de estudantes que visam ingressar na função de Estagiário da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul serão realizados na forma disciplinada por este regulamento.

Parágrafo único. O processo seletivo é destinado ao preenchimento de vagas de estágios de nível médio, técnico ou superior, conforme conveniência e limites orçamentários, financeiros e fiscais da Defensoria Pública.

Art. 2º A realização do processo seletivo será de responsabilidade do Defensor Público que constará como chefia imediata daquele que eventualmente venha a preencher a vaga oferecida no Edital de Abertura.

Parágrafo único. No âmbito das Defensorias Públicas Regionais, ao Diretor Regional é facultado realizar o processo seletivo de que trata este artigo, cujos aprovados constituirão um banco de estagiários à disposição dos Defensores Públicos.

Art. 3º São requisitos para a inscrição no processo seletivo de credenciamento de estudantes para ingresso na função de estagiário da Defensoria Pública:

I – o preenchimento do formulário de inscrição;

II – a entrega de cópia do documento oficial de identidade com foto;

III – possuir idade mínima de 16 (dezesesseis) anos;

IV – estar devidamente matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

V – possuir inscrição no cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 4º Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Art. 5º A inscrição implica a sujeição do candidato a todas as prescrições deste regulamento e do Edital de Abertura do processo seletivo.

Art. 6º O candidato possui total responsabilidade pelo teor das informações prestadas no ato da inscrição, estando sujeito ao desligamento do processo seletivo, ou até mesmo do estágio, na hipótese de ser verificada ausência de veracidade.

Art. 7º Competirá à Unidade de Supervisão de Estágios da Diretoria de Recursos Humanos, quando

solicitado:

I – auxiliar os órgãos responsáveis pelo processo seletivo na confecção dos respectivos Editais, disponibilizando-lhes modelos e formulários;

II – disponibilizar, no endereço eletrônico da Defensoria Pública (<http://www.defensoria.rs.def.br>), na seção “Estágios”, comunicado sobre a existência de processo seletivo aberto, com seu respectivo edital.

Capítulo II – Da Abertura do Processo

Art. 8º Cada processo seletivo será aberto por edital próprio, referente à(s) vaga(s) nele prevista(s) e àquelas que vierem a surgir durante o prazo de validade do certame.

§1º O prazo a que se refere o *caput* será de, no máximo, 01 (um) ano, a contar da publicação da homologação do resultado final.

§2º A autoridade responsável poderá prorrogar, por igual período e uma única vez, o prazo de validade do processo seletivo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 9º O Edital de Abertura do processo seletivo deverá ser afixado no local destinado às publicações no prédio sede da Defensoria Pública onde atua o responsável pelo certame.

Parágrafo único. O responsável comunicará a Unidade de Supervisão de Estágios da Diretoria de Recursos Humanos acerca da abertura do processo seletivo, para os fins do art. 7º, inciso II, desta Resolução.

Art. 10. Do Edital de Abertura constarão, no mínimo:

I – os requisitos para inscrição no processo seletivo;

II – o local, horário e prazo para a inscrição;

III – os conhecimentos básicos e específicos que poderão ser avaliados;

IV – o cronograma de atividades;

V – o tipo de prova e sua respectiva valoração;

VI – os requisitos para ingresso no Programa de Estágio da Defensoria Pública, modalidade bolsista, conforme previsto na Resolução DPGE nº 02/2014.

§1º O prazo para a inscrição será de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do edital, podendo ser prorrogado uma única vez, por mais 05 (cinco) dias úteis.

§2º O Edital de Abertura será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da prova.

§3º A relação dos candidatos inscritos no processo seletivo será afixada, em até 05 (cinco) dias úteis após o término do prazo para as inscrições, no local destinado às publicações no prédio sede da Defensoria Pública onde atua o órgão responsável pelo processo seletivo.

Art. 11. Todas as instruções, convocações e avisos relativos ao processo seletivo deverão ser afixados no

local indicado no §3º do artigo 10 deste regulamento.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o andamento do processo seletivo.

Art. 12. Quando o processo seletivo restar prejudicado por ausência de candidatos, a chefia imediata ou a Diretoria Regional poderá, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, abrir processo seletivo simplificado, na forma do disposto no Capítulo VII deste regulamento.

Parágrafo único. O prazo referido no *caput* começa a contar da data da publicação do Edital de Encerramento do processo seletivo por ausência de candidatos.

Capítulo III – Das Provas

Art. 13. O processo seletivo terá, no mínimo, uma prova escrita, objetiva, discursiva e/ou redação, sendo facultada a realização de provas orais e/ou entrevista, nos termos do edital.

Parágrafo único. Os critérios mínimos para aprovação serão definidos no Edital de Abertura do processo seletivo.

Capítulo IV – Do Julgamento e Encerramento do Processo Seletivo

Art. 14. Encerrada(s) a(s) prova(s) e efetuada(s) a(s) sua(s) correção(ões), o órgão responsável pelo processo seletivo divulgará o resultado, que será afixado no local destinado às publicações no prédio sede da Defensoria Pública onde atua.

Art. 15. A classificação final dos candidatos será aferida de acordo com a(s) nota(s) obtida(s) na(s) prova(s).

Art. 16. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Capítulo V – Do Responsável pelo Processo Seletivo

Art. 17. A responsabilidade pela organização e avaliação do processo seletivo para credenciamento de Estagiários competirá à chefia imediata da vaga prevista no Edital de Abertura.

Art. 18. Definida a necessidade de abertura de processo seletivo, cabe ao Defensor Público:

I – elaborar o calendário do processo seletivo;

II – expedir documentos de interesse do processo seletivo;

III – receber toda a documentação referente ao processo seletivo, para posterior encaminhamento à Unidade de Supervisão de Estágios, que providenciará o seu arquivamento em expediente específico;

IV – examinar a documentação apresentada pelos candidatos;

V – redigir e providenciar a publicação de editais e avisos relativos ao processo seletivo;

VI – tomar as providências necessárias à organização e aplicação das provas do processo seletivo;

VII – elaborar, confeccionar e corrigir as provas do processo seletivo;

VIII – tomar as decisões necessárias ao bom andamento do processo seletivo;

IX – após o preenchimento da(s) vaga(s) prevista(s) no seu processo seletivo, encaminhar a lista dos aprovados para Unidade de Supervisão de Estágios, a fim de disponibilizá-la para utilização pelas demais chefias imediatas interessadas, que não possuam processo seletivo em vigor.

Parágrafo único. Para o desempenho das tarefas previstas nos incisos I a IX, o responsável poderá contar com o auxílio de servidores subordinados à sua chefia.

Capítulo VI – Da Convocação

Art. 19. Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados pela chefia imediata, seguindo rigorosamente a lista de classificação final.

§1º A convocação prevista no *caput* será realizada por meio do e-mail informado pelo candidato no momento da inscrição.

§2º A convocação de candidato aprovado deverá ser precedida da verificação da existência de vaga de estágio em aberto ou a vagar dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 20. O candidato deverá comparecer no local informado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de envio do e-mail convocatório, para manifestar seu interesse pela vaga.

Parágrafo único. No caso de o candidato convocado não atender à convocação ou manifestar recusa à vaga, será considerado desistente, devendo a chefia imediata convocar o próximo candidato da lista.

Art. 21. Manifestado o interesse na vaga, o candidato terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à chefia imediata ou ao Defensor Público interessado a documentação para ingresso no Programa de Estágios da Defensoria Pública prevista no regulamento próprio.

Parágrafo único. Na ausência de apresentação da documentação dentro do prazo previsto no *caput*, o candidato será considerado desistente, devendo o órgão interessado convocar o próximo da lista, salvo justificativa idônea, acolhida pelo Defensor Público.

Art. 22. De posse da documentação para ingresso de que trata o artigo 21, o órgão interessado a encaminhará à Unidade de Supervisão de Estágios da Diretoria de Recursos Humanos para conferência e demais medidas necessárias à efetivação da contratação do estagiário, conforme as regras previstas no Regulamento do Programa de Estágios da Defensoria Pública.

§1º A contratação do estudante dar-se-á, obrigatoriamente, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§2º Em hipótese alguma o estudante poderá iniciar suas atividades antes da data prevista no seu Termo de Compromisso de Estágio.

Capítulo VII – Do Processo Seletivo Simplificado

Art. 23. O processo seletivo simplificado consiste na análise dos históricos escolares dos candidatos e destina-se ao preenchimento da(s) vaga(s) nele definida(s), vedada a formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* somente poderá ser realizado na hipótese prevista no artigo 12 desta Resolução.

Art. 24. Em sendo caso de processo seletivo simplificado, o Defensor Público responsável deverá publicar, sucessivamente:

I – o Edital de Abertura de processo seletivo simplificado informando a(s) vaga(s) a ser(em) preenchida(s), os critérios para análise dos históricos escolares e o prazo, de no mínimo 05 (cinco) dias, para as inscrições;

II – o resultado do processo seletivo simplificado com a lista de candidatos que entregaram os históricos escolares e a respectiva classificação de acordo com a análise efetuada.

§1º As publicações mencionadas neste artigo deverão ser afixadas no local destinado às publicações no prédio sede da Defensoria Pública onde atua a chefia imediata responsável pelo processo seletivo.

§2º Esgotado o prazo previsto no artigo 12, havendo interesse em formar cadastro de reserva ou necessidade de preenchimento de nova vaga, deverá ser aberto novo processo seletivo completo.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Art. 25. É vedada a realização de estágio sob orientação ou supervisão de membros da Defensoria Pública ou de servidor investido em cargo de assessoramento, chefia e direção que seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau do estagiário.

Art. 26. Não será admitido, a qualquer título, o reingresso de estagiário, salvo aprovação em novo processo seletivo e desde que não tenha sido atingido o prazo máximo de estágio previsto na Lei de Estágios.

Art. 27. A transferência voluntária é possível, observado o disposto no Regulamento do Programa de Estágios da Defensoria Pública.

Art. 28. O processo seletivo poderá ser realizado de forma unificada, mediante acordo das chefias interessadas, com observância das regras gerais deste regulamento e específicas do edital próprio.

Art. 29. Os Defensores Públicos interessados poderão valer-se das listas de aprovados em processos seletivos realizados por outras chefias, que estejam disponíveis na página eletrônica da Unidade de Estágios, desde que não exista processo seletivo em vigor para a vaga de sua responsabilidade.

§1º Caberá à chefia interessada em utilizar a faculdade prevista no *caput*:

I – consultar a(s) lista(s) disponíveis na página eletrônica da Unidade de Estágios;

II – convocar candidato, respeitando a ordem de classificação da lista escolhida;

III – informar à Unidade de Estágios o resultado da convocação, para atualização da lista, se necessário.

§2º O candidato que não atender à convocação ou, após atendê-la, recusar a vaga que lhe foi oferecida, permanecerá na mesma classificação da lista original, que diz respeito à vaga por ele efetivamente almejada.

Art. 30. O responsável pelo processo seletivo poderá solicitar a divulgação da abertura do processo seletivo no sítio eletrônico da Defensoria Pública (<http://www.defensoria.rs.def.br>), na seção “Estágios”.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subdefensor Público-Geral do Estado para Assuntos Administrativos.